

- 3) Contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;
- 4) Zelar pelas normas legais sobre a caça;
- 5) Procurar conciliar os interesses dos caçadores com os dos proprietários e agricultores ou outros interessados na preservação das espécies autóctones, da flora e fauna bravia;
- 6) Proteger todas as espécies cinegéticas e, se for necessário, recorrer a repovoamentos, reforços cinegéticos ou qualquer outro meio para garantir a sobrevivência desenvolvimento das mesmas;
- 7) Privilegiar, adoptando-o, o exercício da caça ordenada.

Nesta Associação podem existir três categorias de associados: os efectivos que são admitidos por deliberação da direcção, os beneméritos que são admitidos pela assembleia geral, sob proposta da direcção e os honorários que são admitidos mediante proposta da direcção e aprovados pela assembleia geral.

O financiamento da Associação far-se-á através de:

- 1) Jóias e quotas pagas pelos sócios;
- 2) Donativos;
- 3) Subsídios concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas ou privadas.

Os órgãos sociais são:

- A assembleia-geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

1 de Junho de 2007. — A Notária, *Maria Gabriela Dinis da Fonseca Nunes Pimentel*.

2611040222

## ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA ZONA ORIENTAL DE LOURES

### Anúncio (extracto) n.º 5575/2007

Certifico que, por escritura de 28 de Junho de 2007, lavrada a fl. 4 do livro para escrituras diversas n.º 53-A do Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Eduardo Marques Fernandes, foi constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação — Associação de Caçadores da Zona Oriental de Loures;

Sede social — Rua da Fundação, lote 112, Bairro das Fontes, freguesia de São João da Talha, concelho de Loures;

Duração — a Associação mencionada durará por tempo indeterminado;

Objecto — esta Associação tem como objecto «o aproveitamento cinegético de zonas de caça associativas e municipais no âmbito do regime cinegético especial, contribuir para o fomento, ordenamento e exploração da caça, defender todos os interesses que intimamente se prendam e se relacionem com o exercício da caça, proteger actividades desportivas relacionadas com a caça, pesca e tiro a chumbo, instalar e manter campos de treino destinados à prática de actividades de carácter venatório, promover a formação de caçadores, administrar, em regime de concessão, zonas sujeitas a regime cinegético especial.

Órgãos associativos — são órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direcção.

Está conforme o original.

28 de Junho de 2007. — O Notário, *Eduardo Marques Fernandes*.  
2611040145

## ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO CONCELHO DE AROUCA

### Anúncio (extracto) n.º 5576/2007

Certifico, por extracto, que, por escritura pública de 24 de Abril de 2007, lavrada a fls. 18 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-L do Cartório Notarial de Arouca, a cargo da notária Maria de Lurdes Carvalho Martins da Silva, foram alterados os estatutos da Associação Empresarial do Concelho de Arouca, pessoa colec-

tiva n.º 502552239, com sede na Praça de Brandão de Vasconcelos, da freguesia e concelho de Arouca, nos termos seguintes:

#### «Artigo 5.º

1 — A Associação tem duas categorias de associados:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios honorários.

2 — São sócios efectivos da Associação as empresas singulares ou colectivas que exerçam as actividades a que se refere o artigo 4.º

3 — São sócios honorários as pessoas, instituições ou organismos que individual ou colectivamente tenham prestado relevante serviço ou contributo à Associação ou à comunidade.

#### Artigo 6.º

1 — A admissão como sócio efectivo efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à direcção, subscrita pelo interessado, e se possível por dois associados.

2 — A admissão será decidida em reunião ordinária da direcção, no prazo máximo de 30 dias posteriores à entrega da proposta, e a respectiva deliberação será comunicada por escrito ao interessado.

3 — A admissão como sócio honorário efectuar-se-á por convite, após deliberação em reunião de direcção.

#### Artigo 8.º

1 — A inscrição como sócio efectivo caduca:

- a) .....
- b) .....

2 — A atribuição do título de sócio honorário é feita a título vitalício.

#### Artigo 10.º

1 — São direitos dos sócios efectivos:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

2 — Os sócios honorários não têm o direito de voto na assembleia geral nem o de serem eleitos, excepto os que adquirirem este estatuto e que sejam já sócios efectivos desta Associação.

#### Artigo 11.º

1 — São deveres dos sócios efectivos:

- a) Proceder ao pagamento:
  - 1) Da jóia no acto da inscrição;
  - 2) Da quota até ao dia 10 do mês a que disser respeito;
  - 3) Da contribuição variável nos termos em que for aprovada em assembleia geral;
  - 4) Das multas durante o mês seguinte àquele em que forem aplicadas;
- b) Exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados, salvo motivos justificados;
- c) Comparecer às assembleias gerais ou reuniões para que forem convocados;
- d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- e) Prestar informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins sociais;
- f) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos, bem como as emergentes destes estatutos;
- g) Comunicar por escrito, no prazo de 30 dias, as alterações à sua representação perante a Associação;
- h) Respeitar as regras da leal concorrência dos mercados;
- i) Contribuir para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção.

2 — Os sócios honorários não estão vinculados ao pagamento de quotas.